Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00526/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6138/2010
PROTOCOLO	**:**	991229
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 060/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CELCOM CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 009/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA URBANIZADA NO LOTE 02 DA QUADRA 86, LOCALIZADO NA AVENIDA DO POVO, ESQUINA COM A RUA DE PEQUI, FUNDOS COM A RUA DAS AROEIRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.497.635,47
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2010, e da formalização do instrumento de contrato de Obra nº 060/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Celcom – Construção, Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 07.855.634/0001-75, por seu representante, Senhor Luiz Carlos Pereira de Souza, CPF/MF nº 357.175.641-04, como contratada, conforme definem os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72 em face da dispensa indevida da prova de regularidade exigida no inciso III, do artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pelo retorno dos autos à 2ª Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.



5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv